

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000971

Nome: ESCOLA ADVENTISTA DE VALPARAISO DE GOIAS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 185/2020

1. Histórico

A **Escola Adventista de Valparaíso de Goiás** mantida pela Instituição Adventista Central Brasil de Educação e Associação Social, inscrito no CNPJ sob o N. 60.833.910/0181-24, localizado na Rua Parque Esplanada III, Quadra 35, Lote 10, em Valparaíso de Goiás/GO, por meio de seu gestor Márcio Castro Rocha requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofícios fl. 01/07;
- Alunos por sala fl. 08;
- Certificados fl. 09/15; 244/304; 364
- PPP fl. 16/107;
- Ata de aprovação do PPP e Reg fl. 109/110;
- Regimento fl. 111/157;
- Guia curricular fl. 158/190;
- Balanço patrimonial fl. 191;
- CNPJ fl. 231;
- Certidões de nada consta fl. 232/243; 356/363;
- Declaração sobre acervo bibliográfico;
- Memorial descritivo fl. 306/309;
- Planta baixa fl. 310;
- Alvará de construção fl. 312;
- Fiscalização Municipal fl. 313/320;
- Ata de reunião do Conselho Escolar fl. 321/328;
- CNPJ fl. 329;
- Ata de criação fl. 330/336;
- Balanço demissional fl. 337/339;
- Laudo técnico fl. 342/348;
- Diligência fl. 352;
- Justificativa nominata 6º ao 9º fl. 353;
- Nominata 1º ao 5º fl. 354;
- Regularizações – termo de habita-se fl. 366;
- Corpo de bombeiros – protocolo fl. 367;
- Nominata do corpo docente – SEI
- Diplomas e nada consta – SEI
- Alvará da Vigilância – SEI
- Bombeiros – SEI
- Justificativa validação – SEI

- Atas de resultados finais – SEI

2. Análise

A **Escola Adventista de Valparaíso de Goiás** vem por meio deste processo requerer o credenciamento e a autorização para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Conta com prédio próprio, com 10 salas de aula; sala de coordenação pedagógica; recepção; secretaria; sala de direção; banheiro feminino; banheiro masculino; cantina/lanchonete; quadra esportiva coberta; sala dos professores; auditório com espaço para 50 pessoas

Conta com biblioteca com 50,16m². O Acervo bibliográfico conta com 170 exemplares de livros.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até dia 17/02/2021.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até dia 31/12/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** a **Escola Adventista de Valparaíso de Goiás**, localizada na Rua Parque Esplanada III, Quadra 35, Lote 10, Valparaíso de Goiás/GO, mantida pela Instituição Adventista Central Brasil de Educação e Associação Social, inscrita no CNPJ sob o N. 60.833.910/0181-24, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Validar** os atos pedagógicos do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde janeiro de 2019 até a presente data
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme **Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:**

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 28/02/2020, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011680496** e o código CRC **62904F94**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000971



SEI 000011680496